



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Autência

Ofício nº 202/2016

Serafina Corrêa, 19 de outubro de 2016.

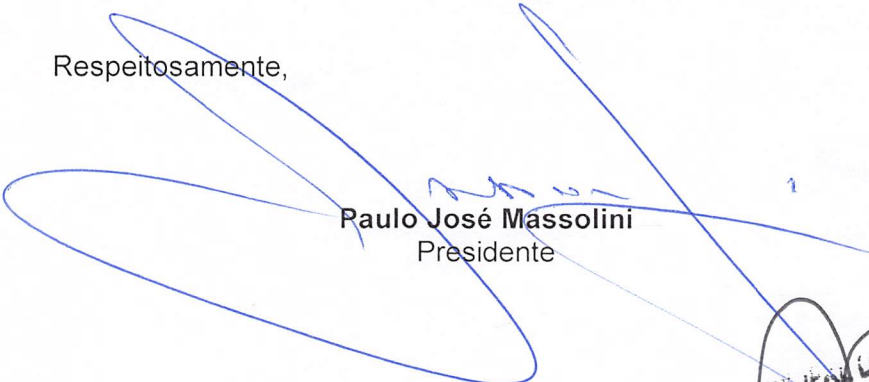
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 80/2016.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 80/2016 que “INSTITUI TARIFA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DIFERENCIADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 17/10/2016.

Respeitosamente,


Paulo José Massolini
Presidente


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1680
Data 28/10/16
JH



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 30	Rubrica

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 80, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui tarifa de Inscrição em Concurso Público diferenciada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída para as pessoas de diferentes formações, tarifa de inscrição em concurso público, que consistirá na cobrança do valor correspondente a:

I – Tarifa de concurso público para candidatos a cargos de exigência mínima de Ensino Fundamental no valor de R\$ 49,29 por Inscrição;

II - Tarifa de concurso público para candidatos a cargos de exigência mínima de Ensino Médio ou Ensino Técnico no valor de R\$ 64,07 por Inscrição;

III - Tarifa de concurso público para candidatos a cargos de exigência mínima de Curso Superior no valor de R\$ 98,58 por Inscrição;

Art. 2º A tarifa diferenciada de que trata esta Lei será fixada por Decreto do Executivo Municipal e disporá sobre a correção anual com base em índice de inflação calculado por instituição oficial ou de reconhecida idoneidade.

Art. 3º O pagamento da tarifa de concurso público deverá ser realizada até o dia do vencimento do boleto, junto à rede bancária, importando o não cumprimento o cancelamento da inscrição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 10 do Anexo IV da Lei nº 3155 de 20 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de outubro de 2016, 56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-01

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 151
Data 18/10/16
17h
1081